

A TEORIA DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL DE JOHN LOCKE

JOHN LOCKE'S CIVIL DISOBEDIENCE THEORY

Luís Gustavo Guadalupe Silveira*

RESUMO: O objetivo geral deste trabalho é apresentar a fundamentação da teoria da desobediência civil de John Locke. Num primeiro momento, explicita o seu conceito de liberdade, relacionando-o com sua caracterização de estado de natureza, estado de guerra e estado civil, bem como apresentando outros conceitos relacionados, tais como lei de natureza, propriedade etc. Num segundo momento, o trabalho dedica-se ao tema do direito de resistência, apresentando os raciocínios do filósofo acerca da fundamentação do poder político, sua diferença frente a outros tipos de poderes, as causas da degeneração da sociedade e dos governos e a perda da autoridade dos soberanos com a conseqüente legitimidade da resistência. O trabalho busca compreender como o autor concilia as idéias aparentemente contraditórias de liberdade e obediência. São apresentadas também algumas novidades teóricas que Locke introduziu no campo da Filosofia Política.

PALAVRAS-CHAVE: Locke. Liberdade. Direito de resistência. Desobediência civil.

ABSTRACT: The general aim of this paperwork is present John Locke's groundings for his civil disobedience theory. In first place, it reveals his freedom concept, relating it to his characterization of the nature state, war state and civil state, as well as presenting other related concepts, like nature law, property etc. In second place, this paperwork concentrates in the resistance right, presenting philosopher's thought about the foundations of the political power, the distinction between other kinds of power, the sources of social and governmental degradation, and sovereign's authority loss with the consequent resistance legitimacy. This paperwork intent to understand how Locke conciliates the apparently contradictory ideas of freedom and obedience. Some theoretical innovations of Locke's thought on Political Philosophy are also presented.

KEY WORDS: Locke. Freedom. Resistance right. Civil disobedience.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a fundamentação da teoria da desobediência civil em John Locke (1632-1704). Para tanto, num primeiro momento, explicitará o conceito de liberdade no autor, relacionando-o com sua caracterização de estado de natureza, estado de guerra e estado civil, bem como apresentando outros conceitos relacionados, tais como lei de natureza, propriedade etc. A liberdade em Locke ocupará a

* Mestrando em Filosofia-UFU / Fapemig Contato: emaildoluisgustavo@yahoo.com.br

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

primeira parte deste trabalho, sendo a segunda metade dedicada ao tema do direito de resistência, na qual serão apresentados os raciocínios do filósofo acerca da fundamentação do poder político, sua diferença frente a outros tipos de poderes, as causas da degeneração da sociedade e dos governos e a perda da autoridade dos soberanos com a conseqüente legitimidade da resistência. O trabalho buscará compreender como o autor concilia as idéias aparentemente contraditórias de liberdade e obediência.

No estado de natureza, de acordo com a teoria lockeana exposta no *Segundo Tratado sobre o Governo*, vigora a mais perfeita liberdade: liberdade para agir, para dispor de suas posses e pessoas, dentro dos limites da lei da natureza, de forma independente da vontade dos outros homens. É também um estado de igualdade, no qual todo poder de jurisdição é recíproco, sem sujeição ou subordinação; a igualdade é jurídica: todos são soberanos¹. Locke define liberdade como uma qualidade humana que dá poder para realizar ou não uma ação de acordo com a determinação da lei ou do pensamento². Assim, um ato cuja origem é a vontade ou o impulso não é considerado um ato livre.

Cada indivíduo está obrigado a preservar-se e, quando não houver contradição entre as obrigações, deve também preservar o resto da humanidade. Só há exceção nos casos de punição a infratores, quando esses devem ser prejudicados por justiça. Para que a paz prevaleça, a humanidade seja preservada e a lei da natureza seja respeitada, a responsabilidade pela execução da lei da natureza pertence a cada indivíduo – todos são os executores desta lei. Deste modo, o castigo deve ser proporcional à transgressão: delitos são delitos, seja no estado de natureza, seja numa sociedade política. É lei fundamental da natureza destruir aquilo que ameaça a pessoa de destruição. Quem se coloca contra a vida de alguém, por palavra ou ação, se coloca em estado de guerra contra o alvo de sua inimizade. Este agressor não obedece à lei comum da razão, e pode ser destruído como um animal selvagem. Quem se coloca em estado de guerra, fazendo uso da força e privando outro indivíduo de sua liberdade, está assumindo o risco de ser morto pelo agredido. Por conseguinte, mesmo no estado civil, quem tenta colocar a outros sob seu poder absoluto está em estado de guerra com ele, pois submeter outro ao seu poder sem seu consentimento é o mesmo que atentar contra sua vida.

Apesar de possibilitar o referido gozo da liberdade, o estado de natureza carece de uma lei fixa e conhecida, estabelecida mediante consentimento geral, de um juiz conhecido e

¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 180.

² SOUZA, Paulo Clinger de. *A Dialética da Liberdade em Locke*. Londrina: Eduel, 2003. p. 82.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

imparcial e de um poder para apoiar e executar as sentenças. Assim, os homens unem-se em sociedade para evitar o estado de guerra: se há um juiz comum instituído, cessa o estado de guerra e as controvérsias são passíveis de resolução. O governo civil é necessário, pois, no estado de natureza, os homens são juízes em causa própria e isto torna a existência pacífica insustentável. Somente na sociedade civil existe a possibilidade dos homens viverem segundo as leis da razão, que coincidem com as leis naturais. Já as leis civis são as leis naturais somadas ao poder coercitivo que coloca a todos em obediência a elas³. Mas muitos soberanos, no estado civil, agem em causa própria, como os homens no estado de natureza. Entre o despotismo e o estado de natureza, o segundo é preferível, pois nele ninguém é obrigado a se submeter “à vontade injusta de outrem e [...] aquele que julgar erroneamente em causa própria ou na de qualquer outro terá de responder por isso ao resto da humanidade”⁴.

Em Locke, o estado de natureza e o estado de guerra (que não são sinônimos) não são etapas que se superam em definitivo quando se entra no estado civil ou que pertencem somente ao passado histórico. Enquanto para Hobbes, o problema do estado de natureza é a ausência de leis, para Locke, é a ausência de um juiz comum⁵. Por isso, sempre haverá no mundo um certo número de pessoas no estado de natureza e o risco de se cair no estado de guerra. Para Locke, o estado de natureza, como estado de paz universal, é hipotético como o estado de guerra hobbesiano. Mas o estado de natureza corre o risco constante de degenerar no estado de guerra: é hipoteticamente um estado de paz, mas de fato é um estado de guerra. Desse estado de fato é que nasce a necessidade do estado civil, e não do hipotético⁶.

O exercício da liberdade e a propriedade são coisas incertas no estado de natureza, pois constantemente podem ser violados por outras pessoas. Por isso os homens abdicam daquela liberdade natural, para melhor conservar “suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de *propriedade*”⁷. O conceito de propriedade é de suma importância política para Locke: “O *fim maior* e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação de sua propriedade*”⁸. Esta existe antes mesmo da formação do estado civil: o fruto do trabalho é naturalmente

³ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 91.

⁴ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §13, p. 392.

⁵ BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 181.

⁶ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 55.

⁷ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §123, p. 495.

⁸ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §124, p. 495.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

propriedade de quem realizou o esforço, independente de cessão ou consentimento de outras pessoas – algo tão natural quanto a liberdade e a igualdade. Além dos bens que o indivíduo possui, ele tem a propriedade de sua própria pessoa – só ele, e mais ninguém, tem direito a ela. Este princípio fundamenta a impossibilidade da sujeição voluntária à vontade alheia que Locke coloca como um dos empecilhos ao governo arbitrário.

No estado civil, a liberdade não deixa de existir, apesar de ganhar outra compleição. Nas palavras de Locke:

A liberdade dos homens sob um governo consiste em viver segundo uma regra permanente, comum a todos nessa sociedade e elaborada pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir minha própria vontade em tudo quanto escapa à prescrição da regra e de não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem. Assim como a liberdade da natureza consiste em não estar sujeito a restrição alguma senão à da lei da natureza⁹.

Para o filósofo, a sociedade civil não é um prolongamento da sociedade natural (família): a sociedade civil é uma criação dos indivíduos. A sociedade política substitui o estado de natureza, a família não¹⁰. Apenas um acordo mútuo e conjunto com a intenção de constituir uma comunidade e formar um corpo político põe fim ao estado de natureza. O filósofo vai além, ao afirmar que somente o consenso é a origem dos governos legítimos. Segundo Bobbio, para Locke, é bem possível que o contrato social originário tenha sido um fato histórico – no contexto de sua refutação a Filmer, que defende a monarquia absoluta recorrendo à história¹¹. De modo geral, o contrato é considerado por Locke como um instrumento necessário à legitimação do consenso como princípio político. Assim, em algum momento da história deve ter havido um pacto, se não explícito, pelo menos tácito, entre o povo e os governantes. Mais que fato histórico, o pacto é uma verdade da razão, pois está conectado à cadeia de raciocínios que se inicia na hipótese de indivíduos livres e iguais. O contrato é um fundamento de legitimação e também um princípio explicativo. Diferente do caso do estado de natureza e do estado de guerra, este consenso não se encontra perdido nos momentos originais da história humana, mas é um princípio que deve ser constantemente observado.

⁹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §22, p. 403.

¹⁰ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 59.

¹¹ BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 64.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

Todavia, a transferência dos direitos naturais para o Estado, representada pelo pacto originário, é parcial. Ao ingressar no estado civil, os indivíduos renunciam a um único direito: o de fazer justiça por si mesmos. Por outro lado, conservam todos os outros, principalmente o direito à propriedade, pois, como dito anteriormente, esta já nasce perfeita no estado de natureza, fruto de uma ação natural, o trabalho, e que não depende do reconhecimento alheio.

A filosofia de Locke é, implicitamente, imbuída de um movimento dialético triádico, que interpreta o curso da história como um processo composto por afirmação, negação e negação da negação:

segundo Locke, o processo histórico pode ser reconstruído deste modo: 1) o estado de natureza, em que nascem os direitos fundamentais do homem tais como a liberdade, a igualdade e [...] a propriedade (tese); 2) o estado de natureza real – a que se equipara o Estado despótico –, no qual os direitos naturais não são garantidos, ou então só são garantidos ao déspota (antítese); 3) o estado civil, no qual o estado da natureza não é suprimido, mas sim ripristinado (síntese)¹².

Ainda que historicamente existam casos em que pais tornaram-se monarcas, a argumentação jusnaturalista de Locke centra-se na proposição de uma nova forma de legitimação política: nem a sociedade doméstica nem a sociedade senhorial servem de modelo para a sociedade política¹³. Com respeito aos inícios históricos das sociedades civis, mesmo que se admita que a monarquia tenha sido a forma de governo mais comum, isto não fundamenta os argumentos absolutistas, pois “a continuação da forma de *governo numa única pessoa* não se devia a nenhuma consideração ou respeito à autoridade paterna, uma vez que [...] quase todas as *monarquias*, foram comumente em sua origem, pelo menos de vez em quando, *eletivas*”¹⁴. A monarquia foi adequada aos primeiros homens, devido às condições nas quais se encontravam: necessidade de defesa, poucas querelas e poucas leis, governo afetivo, governante como líder de guerra etc. Nos primeiros tempos do mundo, os filhos cederam naturalmente, por um consentimento tácito e inevitável, à autoridade e ao governo do pai. Isso não decorre de nenhum direito paterno, mas do consentimento dos filhos, do prolongamento de um hábito: por uma mudança imperceptível, os pais de família se tornaram monarcas políticos. A necessidade de examinar as origens e os direitos do governo e também

¹² BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 186.

¹³ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 60.

¹⁴ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §106, p. 478.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

de buscar formas de limitar os excessos e abusos de poder só surgiu quando os governantes tornaram-se corrompidos e os interesses dos príncipes e dos povos passaram a ser distintos.

No *Segundo Tratado*, Locke se detém longamente na caracterização da autoridade paterna, a fim de melhor diferenciá-la do poder político e assim contrariar os argumentos de outros pensadores, em especial Filmer. Primeiramente, o termo mais adequado é *pátrio poder* e não *poder paterno*, pois ele pertence igualmente ao pai e à mãe. Esta afirmação já causa problemas aos que querem fundar o poder absoluto monárquico no poder, paterno, de uma só pessoa. Um conceito importante nesta discussão é o de igualdade: ela é o direito que todos têm igualmente à sua liberdade natural. Entretanto, há diferenças de virtude, capacidade, mérito, berço, alianças, benefícios etc. entre as pessoas. Se nesse sentido os filhos não nascem iguais aos adultos, todavia nascem para a igualdade. Assim, o domínio que os pais têm sobre eles é temporário, somente enquanto durar sua obrigação de conservar, alimentar e educar os filhos¹⁵. Consequentemente, o poder dos pais origina-se do seu dever de cuidar dos filhos enquanto estes não estão plenamente racionais, gozando de entendimento próprio: “quando chegar à situação que fez de seu pai um homem livre, o filho será um homem livre também”¹⁶. Segundo Locke, para ser livre é preciso que o indivíduo seja capaz de conhecer a lei: “a liberdade do homem e a liberdade de agir conforme sua própria vontade baseiam-se no fato de ser ele possuidor de razão, que é capaz de instruí-lo sobre a lei pela qual ele se deverá governar e de fazer com que saiba até que ponto pode dar-se à liberdade de sua própria vontade”¹⁷. Após a maturidade, pai e filho se tornam igualmente livres, sem que reste sombra do domínio paterno sobre a prole (o que ocorre tanto no estado de natureza quanto no estado civil). Locke possui uma visão anti-paternalista do poder estatal – realiza-se aqui o princípio Iluminista da maioria do ser humano, num Estado cujo objetivo é tornar os súditos homens livres¹⁸.

Ainda que o homem nasça livre e racional, o exercício pleno destas faculdades só vem com a idade. Seguindo este raciocínio, Locke demonstra que não há contradição na idéia de que a liberdade natural é compatível com a submissão de um filho aos pais. Mesmo os defensores mais radicais da monarquia por direito de paternidade devem reconhecer isto. Se, por um lado, os filhos, mesmo livres na maturidade, devem respeito, gratidão, assistência e

¹⁵ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §56, p. 432.

¹⁶ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §59, p. 435.

¹⁷ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §63, p. 438.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

honra a seus pais, por outro, disso não nasce nenhum tipo de autoridade absoluta dos pais. A tese que Locke deseja defender, principalmente contra Filmer, é a de que o poder paterno e o poder político são completamente distintos e separados: “o poder paterno não contém nenhuma parte ou grau do tipo de domínio que um príncipe ou magistrado tem sobre seus súditos”¹⁹.

Assim, nem a sociedade conjugal, nem a sociedade entre pais e filhos, nem a sociedade entre senhor e servo são sociedades políticas. Só há sociedade política onde todos os seus membros renunciaram ao poder natural de preservar a propriedade punindo os delitos, colocando este poder nas mãos de um corpo político. A comunidade passa a ser o árbitro. Já a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil, não podendo ser considerada uma forma de governo civil. Se não há juiz equânime e imparcial a quem apelar para a resolução de querelas, os homens ainda se encontrarão em estado de natureza, assim como um príncipe absoluto estará em estado de natureza com relação aos seus súditos. Não há segurança contra a violência e a opressão do governante absoluto neste tipo de monarquia: só há leis entre os súditos, já o governante é absoluto e está acima das leis. Isto é contrário ao funcionamento de uma sociedade civil, na qual “nenhum homem [...] pode estar isento de suas leis”²⁰. Os homens não são tolos a ponto de abandonarem todos o estado de natureza para viver em sociedade e deixar que um indivíduo permaneça livre como no estado natural. Todo detentor do poder supremo deve governar a sociedade política segundo as leis promulgadas pelo povo: o governo da sociedade civil deve ter como finalidade “a paz, a segurança e o bem público do povo”²¹. Ainda que se afirme que os príncipes estejam isentos do cumprimento das leis de seu país, eles estão certamente sujeitos às leis de Deus e às da natureza.

Segundo Bobbio, Hobbes e Pufendorf haviam confundido o poder político com o poder despótico e Filmer confundira o poder paterno com o poder político²². Mas, para Locke, havia profundas diferenças entre esses poderes:

o poder paterno está aquém do poder do *magistrado* na mesma medida em que o *poder despótico* está além; e que o *domínio absoluto*, onde quer que esteja situado, está tão longe de ser uma espécie de sociedade civil que é incompatível com ela, na mesma medida em que a escravidão o é com a

¹⁸ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 94.

¹⁹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §71, p. 445.

²⁰ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §94, p. 467.

²¹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §131, p. 500.

²² BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 216.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

propriedade. O *poder paterno* existe apenas enquanto a menoridade torna o filho incapaz de gerir sua propriedade; o *político*, quando os homens têm a propriedade à sua disposição; e o *despótico*, sobre aqueles que não possuem propriedade alguma²³.

Neste contexto, o *Segundo Tratado* buscou “demonstrar que o que distingue as três formas de sociedade é o diferente fundamento da autoridade e, portanto, da obrigação de obediência, ou seja, o diverso princípio de legitimidade”²⁴. São três as formas de obediência: do filho para com o pai, baseada na natureza; do escravo para com o senhor, baseada em um delito ou castigo; e a obrigação do súdito com o soberano, nascida de um contrato. Por isso, o soberano precisa de consentimento para que sua autoridade tenha valor (ao contrário do pai e do senhor). Um soberano que governa como um pai (Estado paternalista) ou como um senhor de escravos (Estado despótico) não tem legitimidade e os súditos não têm obrigação de obedecer²⁵.

Como explicado anteriormente, o poder paterno é um governo natural, não alcança a propriedade do filho, cessa assim que este atinge a maturidade e tem por finalidade a assistência, instrução e conservação da prole. Já o poder político é o poder que todo homem tem no estado de natureza e que passa às mãos da sociedade através de pacto (consentimento mútuo), a fim de conservar sua propriedade (vida, liberdade e posses): não pode ser um poder arbitrário e absoluto, mas deve elaborar leis e executar penalidades. No governo civil, a maioria tem o direito de agir e deliberar por todos. Já o poder despótico é o poder absoluto e arbitrário, que não é concedido nem pela natureza nem por pacto. Ele surge da perda do direito à própria vida que o agressor ocasiona ao colocar-se em estado de guerra com outra pessoa ou grupo. Ao contrário de Hobbes, Locke considera o despotismo um mal extremo, originado da má conduta do soberano²⁶. Ao fazer da força sua regra de direito, o déspota coloca-se em posição de ser destruído por quem ofende e pelo resto da humanidade. A única exceção diz respeito aos prisioneiros de guerras justas, os únicos que podem estar sujeitos a um poder despótico, por se encontrarem num estado que é continuação do estado de guerra.

²³ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §174, p. 541.

²⁴ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 61.

²⁵ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 62.

²⁶ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 62.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

De modo diverso, “aquele que *conquista numa guerra injusta não poderá*, com isso, ter *nenhum direito à sujeição e obediência dos conquistados*”²⁷.

Tudo aquilo que é tomado à força continua sendo direito do prejudicado, seja um bem, a liberdade, um poder ou a vida. Ocorre uma usurpação quando alguém se apodera daquilo a que outro tem direito; são usurpações todos os atos que prejudicam ou obstruem o bem público. Segundo Locke, o soberano que estende seu poder para além daquilo que é direito dos governantes, em proveito próprio, instaura uma tirania, que “é o *exercício do poder além do direito*, a que ninguém pode ter direito”²⁸. A definição deste conceito é muito importante para a teoria do direito de resistência de Locke:

Todo aquele que alcance o exercício de qualquer parte do poder por qualquer meio que não o prescrito pelas leis da comunidade não tem direito a ser obedecido, mesmo que a forma da sociedade política seja conservada – já que não se trata da pessoa que as leis designaram e, conseqüentemente, não é a pessoa a quem o povo consentiu²⁹.

Infelizmente, todas as formas de governo estão sujeitas à tirania. O tirano age sem autoridade e pode então ser combatido, como qualquer um que invada o direito alheio por meio da força. O tirano pode ser tanto o alto quanto o baixo funcionário do governo, mas é sempre pior quando é o soberano.

Segundo Bobbio, o “problema mais difícil para uma teoria racional (ou que pretende ser racional) do Estado é o de conciliar dois bens a que ninguém está disposto a renunciar e que são (como todos os bens últimos) incompatíveis: a obediência e a liberdade”³⁰. A solução apresentada por Locke é a da obediência relativa, condicionada ao respeito do soberano aos limites preestabelecidos ao seu poder supremo. Existem, pois, limites tanto para a obediência quanto para a desobediência. O limite e a regulação da obediência estão no poder legislativo. A obediência ao poder legislativo (supremo) é indispensável. Todavia, o poder legislativo não pode ser arbitrário – não pode exceder os poderes individuais que as pessoas tinham no estado de natureza e transferiram à sociedade política através do pacto. O poder legislativo “limita-se ao bem público da sociedade”³¹.

²⁷ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §176, p. 545.

²⁸ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §199, p. 561.

²⁹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §198, p. 560.

³⁰ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 83-4.

³¹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §135, p. 505.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

Sobre a organização do poder e ainda a fim de evitar a corrupção do governo, Locke afirma que o Legislativo deve ser separado do Executivo e deve ser composto de um grupo de homens para evitar que os elaboradores das leis se furtem a obedecê-las ou que elaborem leis em proveito próprio. Os poderes executivo e federativo (fazer alianças, guerra e paz, pactos e transações com pessoas e sociedades políticas externas) são diferentes, mas devem ser depositados nas mãos das mesmas pessoas a fim de evitar “desordem e ruína”³².

Mas a lei não é perfeita e não abrange todas as situações possíveis dentro de uma sociedade civil. Dessa forma, o poder do governante em agir pelo bem público, nos lugares onde a lei se cala ou até mesmo contrariamente à lei escrita, é chamado de *prerrogativa*. Quem será o juiz sobre o uso correto da prerrogativa, os súditos ou o soberano? Como a prerrogativa é função do Executivo e o Legislativo depende deste poder para se reunir, não existe “*juiz sobre a Terra*” nesta questão. Se o legislativo ou o executivo se dedicarem a destruir o povo, também não haverá juiz. Ironicamente, o único remédio é o apelo aos céus.

Segundo Souza, a soberania popular em Locke “assenta-se no seguinte conceito: *todo poder emana do povo e em seu nome será exercido*”³³. Sobre a relação entre a soberania popular e o direito de resistência, Locke afirma que

a sociedade política [o povo] *conserva* perpetuamente um *poder supremo* de salvar-se das tentativas e propósitos de qualquer pessoa, mesmo de seus próprios legisladores, sempre que estes sejam tolos ou perversos o bastante para conceber e levar a cabo planos contrários às liberdades e propriedades dos súditos. Pois, não tendo homem algum ou sociedade alguma de homens o poder de ceder a própria *conservação*, ou, conseqüentemente, os meios para tal, à vontade absoluta e ao domínio arbitrário de outrem, sempre que qualquer um tente conduzi-los a uma tal condição de escravidão, terão sempre o direito de conservar aquilo que não tinham o poder de ceder e de livrar-se daqueles que transgridam essa lei fundamental, sagrada e inalterável da *autoconservação*, pela qual entraram em sociedade³⁴.

Para Locke, o Estado despótico não é uma sociedade civil, mas uma recaída no estado de natureza. Nesse caso, para sair do estado de natureza não é preciso instaurar o Estado, mas destruí-lo – uma inversão do modelo jusnaturalista³⁵. Quando o governo é dissolvido, o povo é o poder supremo; desse modo, o filósofo atribui o poder supremo da sociedade a uma

³² LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §148, p. 517.

³³ SOUZA, Paulo Clinger de. *A Dialética da Liberdade em Locke*. Londrina: Eduel, 2003. p. 116.

³⁴ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §149, p. 518-9.

³⁵ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 99.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

instância não institucionalizada³⁶. Entretanto, enquanto persistir alguma forma de governo, o legislativo é o poder supremo. O poder cedido pelos indivíduos ao entrar em sociedade não pode retornar a eles enquanto houver sociedade, assim como o legislativo não pode retornar ao povo enquanto durar o governo. Se alguma força impedir o legislativo de atuar para a segurança e preservação do povo, este tem o direito de removê-la pela força. Se o legislativo transgredir sua função de mantenedor da propriedade, perderá o direito ao poder que o povo lhe instituiu, sendo esse poder devolvido ao povo, que pode estabelecer um novo legislativo para garantir sua segurança.

O soberano que, contrariando o poder supremo por ele representado, desrespeita a lei, perde o direito à obediência, “pois que não devem os membros [do corpo político] obediência senão à vontade pública da sociedade”³⁷. Entretanto, só a força injusta e ilegítima deve ser resistida. O direito de resistência não oferece perigo para os governantes justos por quatro motivos: 1º. O Caráter Sagrado que o soberano possui o isenta de muitos inconvenientes, assim como é baixa a probabilidade de um príncipe sozinho causar grande dano à sociedade a ponto de perturbar a segurança e a paz pública. 2º. A resistência não se concentra somente contra a pessoa do soberano, mas volta-se contra qualquer membro do governo que infringir a lei. 3º. A força só deve ser usada se alguém for impedido de recorrer à lei. A única força hostil e ilegítima é aquela que impede tal apelo. 4º. Os casos em que a resistência se faz necessária e vale quiçá a vida dos resistentes são muito raros. Não é possível que um ou mais homens oprimidos perturbem um governo se não houver interesse coletivo na querela. Mas se os malefícios da tirania atingirem a maioria da sociedade, direta ou indiretamente, o direito à resistência contra a força ilegal se fará presente; este direito é um inconveniente que está presente em todos os governos, mas que, segundo Locke, é fácil de evitar.

A hipótese de que o povo pode instaurar um novo legislativo caso o antigo tenha violado o encargo nele depositado, não é um incitamento a rebeliões, pois: 1º. Com ou sem o conhecimento desta hipótese, um povo maltratado irá agir dessa forma. 2º. O povo é muito tolerante e revoluções só tomarão lugar se ocorrer uma série de abusos. 3º. Esta hipótese é a melhor defesa contra a rebelião e o melhor meio de evitá-la. A rebelião ocorre contra as autoridades e não contra as pessoas. Os tiranos é que são os verdadeiros rebeldes, pois são eles que promovem novamente o estado de guerra pelo uso ilegítimo da força ou pela

³⁶ SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. p. 327.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

alteração/supressão do legislativo. A maior tentação dessa rebeldia ocorre naqueles que detêm mais poder e é neles que devem se concentrar as preocupações. Os malefícios que resultarem da resistência aos verdadeiros rebeldes não podem ser creditados aos defensores da própria liberdade. Se o fim do governo é o bem da humanidade, não pode haver tolerância à tirania:

todo aquele que, governante ou súdito, pela força empreende invadir os direitos do príncipe ou do povo e lança as bases para a *derrubada* da constituição e da estrutura de *qualquer* governo *justo*, é culpado do maior crime, penso eu, que um homem é capaz de cometer, devendo responder por todos os malefícios de sangue, rapinagem e desolação que o desmoronamento de um governo traz a um país³⁸.

Locke vai mais longe, afirmando que o delito de um magistrado que atenta pela força contra a propriedade alheia é maior que o de um súdito ou estrangeiro que assim fizesse, devido ao poder que lhe foi investido pela sociedade. Tendo assim colocado seu raciocínio, o filósofo conclui que, “desde que em alguns casos é permitido *resistir*, nem toda resistência aos *príncipes é rebelião*”³⁹. Por isso é muito importante saber como se defender dos déspotas e saber quando é lícito desobedecer⁴⁰. Locke chama a atenção para o fato de que “os homens nunca poderão estar protegidos da tirania se não houver meios para escapar dela até a ela estarem inteiramente submetidos. E, portanto, é por isso que eles têm não só o direito de se livrarem dela, como também o de evitá-la”⁴¹.

Segundo Bobbio, o exame de Locke sobre a dissolução do governo com respeito à teoria da resistência e da desobediência civil é o trecho “mais importante e historicamente decisivo”:

As últimas páginas do *Segundo tratado* constituem uma peroração fervorosa em defesa dos oprimidos e contra os opressores, em favor da liberdade e contra a ordem, bem como uma advertência aos governantes honestos, um desafio aos desonestos, uma afirmação da soberania do povo, embora por ‘povo’ Locke entendesse a sociedade dos proprietários⁴².

³⁷ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §151, p. 520.

³⁸ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §230, p. 587-8.

³⁹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §232, p. 589.

⁴⁰ BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 81.

⁴¹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. §220, p. 579.

⁴² BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998. p. 243-245.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

Locke preserva a liberdade do indivíduo frente à lei civil, ao fazer da “razão individual – que conhece uma lei de natureza irredutivelmente exterior a ele – o juiz da legitimidade da autoridade política à qual lhe é exigido que se submetam”⁴³.

As regras que regulamentam o poder de cada indivíduo no estado de natureza balizam também o exercício do poder no estado social: o que é abuso e crime em um, também o é no outro. A fundamentação desses estados como construções do intelecto dá a eles validade supra-histórica, e ajudam a dar base à teoria da resistência de Locke. Assim como é lícito resistir àquele que atenta contra mim no estado natural, também é legítimo resistir a quem usar de violência contra o povo nos casos em que as leis artificialmente criadas pelos homens para fomentar a convivência pacífica em sociedade não puderem resolver a querela. Os soberanos não podem agir como pais ou senhores do povo, já que os poderes pátrio e senhorial não são poderes políticos, por não se fundarem em pacto consensual e por não se basearem no princípio da igualdade. Os casos em que a desobediência civil se aplica são raros e Locke chama a atenção dos seus leitores e opositores para o fato de ser mais importante preocupar-se com os magistrados (cujo poder lhes atribui mais responsabilidades políticas) do que se preocupar com as rebeliões populares.

Para Spitz,

A afirmação do direito de resistência em Locke será assim o resultado de um longo movimento intelectual de secularização, que irá levar a representar o governo e a sociedade política como instrumentos práticos (ou utilitários) que os homens que formam as comunidades civis usam para colocar-se em condição de satisfazer seus desejos⁴⁴.

De acordo com J. H. Salmon, os *Tratados Sobre o Governo* de Locke introduzem uma série de inovações filosóficas no campo das teorias do direito de resistência⁴⁵. A teoria lockeana não naturaliza o povo e não recorre às teorias organicistas (o povo como um *corpo harmonioso*), sendo, ao contrário, afim da concepção mecânica da união voluntária dos indivíduos. São seis inovações apontadas por Salmon: 1ª. Construir sua teoria no contexto das premissas individualistas e não no contexto das metáforas organicistas, dando valor ao povo ao afirmar que este tem poder e direitos. 2ª. Abandonar a idéia de uma ordem natural inscrita

⁴³ SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. p. 326. Tradução nossa.

⁴⁴ SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. p. 276. Tradução nossa.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------

nas coisas para insistir nos direitos do indivíduo às custas da estrutura coletiva que deverá uni-los. A resistência é sempre ligada à defesa dos direitos individuais e não à manutenção de uma ordem objetiva baseada na natureza ou na racionalidade. 3ª. A introdução da dupla estado de natureza-contrato social, que era praticamente ausente nas obras anteriores sobre o direito de resistência. Os indivíduos no estado de natureza possuem um senso de obrigação moral que se dirige a eles mesmos, a Deus e aos seus semelhantes. Por estar em acordo com esse senso de obrigação moral é que a resistência é exercida na sociedade civil constituída. 4ª. Colocar o contrato social em primeiro plano, relegando ao segundo plano o contrato de governo, que ocupa o centro das atenções nos modelos monarquistas. O poder do governo advém da maioria – essa “concepção puramente quantitativa da maioria é uma inovação essencial”⁴⁶. 5ª. Se, por um lado, o direito de resistência pertence ao povo como coletividade, por outro, os direitos da consciência individual são preservados, em especial quando os direitos dos indivíduos são ameaçados. As tradições anteriores não reconheciam o direito individual de resistência. 6ª. A reconstrução da idéia de soberania popular. Na divisão do poder elaborada por Locke, o povo não possui um poder legislativo, mas um poder soberano no sentido de ser o responsável por limitar e fiscalizar o Legislativo.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. 2 ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.
- _____; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- SOUZA, Paulo Clinger de. *A Dialética da Liberdade em Locke*. Londrina: Eduel, 2003.
- SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. (Fondements de la politique)

⁴⁵ SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. p. 279.

⁴⁶ SPITZ, Jean-Fabien. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. p. 280. Tradução nossa.

INTUITIO	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.1 - No.2	Novembro 2008	pp. 218-231
----------	-------------------	--------------	------------	------------------	-------------